

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS**

#### **ANUNCIO N.º 004/Operação 8.2.1/2021**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 19 de novembro e as 17:00 horas de 28 de janeiro de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, republicada e com a última redação introduzida pela Portaria n.º 90/2018, de 28 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos do PDR 2020.

Nos termos do artigo 20.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Promover a biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos espaços florestais, através da melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos;
- Desenvolver a oferta de bens e serviços recreativos e turísticos em espaço rural, ligados à caça;
- Contribuir para a recuperação e conservação das espécies cinegéticas e os seus *habitats*.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em Gestão de recursos cinegéticos, para zonas de caça turística (ZCT), associativa (ZCA), municipal (ZCM) ou nacional (ZCN).

#### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 5 000 000 €.

#### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

O apoio a conceder no âmbito do presente anúncio está limitado a uma candidatura por zona de caça, individualmente considerada ou inserida numa parceria, durante o período de programação.

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua atual redação.

#### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na atribuição de uma pontuação de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ RN} + 0,40 \text{ DZC} + 0,30 \text{ RD} + 0,15 \text{ DIV}$$

Em que,

#### **RN - REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% - 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **DZC – DIMENSÃO DAS ZONAS DE CAÇA**

Pontuação atribuída em função dos investimentos a realizar se localizem em Zonas de Caça com as seguintes dimensões:

- Investimentos em intervenções localizadas em Zonas de Caça com dimensão igual ou inferior a 1 000 hectares – 20 pontos;
- Investimentos em intervenções localizadas em Zonas de Caça com dimensão superior a 1 000 hectares e igual ou inferior a 2 000 hectares – 15 pontos;
- Investimentos em intervenções localizadas em Zonas de Caça com dimensão superior a 2 000 hectares e igual ou inferior a 4 000 hectares – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **RD – REGIÕES DESFAVORECIDAS (PORTARIA N.º 5/2019 DE 4 DE JANEIRO)**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Regiões Desfavorecidas:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em região desfavorecida - 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em região desfavorecida seja igual ou superior a 75% - 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em região desfavorecida seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **DIV – DIVERSIFICAÇÃO DE OFERTA**

Pontuação atribuída em função dos investimentos a realizar na aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos, bem como a aquisição e instalação de sinalização, relacionados com as atividades na natureza no âmbito da diversificação da oferta (DIV):

- Investimento na aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos, bem como a aquisição e instalação de sinalização, igual ou superior a 15% do total elegível - 20 pontos;
- Investimento na aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos, bem como a aquisição e instalação de sinalização, igual ou superior a 7,5% e inferior a 15% do total elegível - 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Maior área de intervenção elegível localizada em Rede Natura 2000 (RN 2000), na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou em Regiões desfavorecidas;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

#### **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua atual redação.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 25 do Anexo I, da Portaria identificada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, as constantes do Anexo I da Portaria supra identificada.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através de criação de polígonos de investimento.

As parcelas de referência, abrangidas pelos polígonos de investimento, devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico, condição que deve ser demonstrada em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt),

podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de novembro de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas